



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

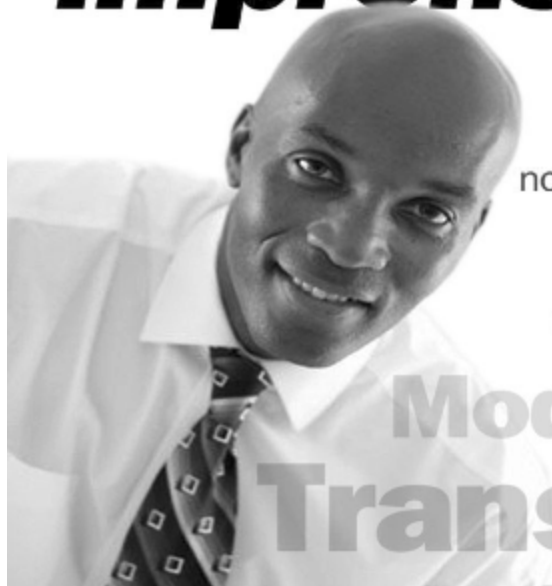
Sexta-feira • 16 de Outubro de 2020 • Ano VIII • Nº 1539

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto n.º 707, de 16 de outubro de 2020-** Dispõe sobre medidas complementares ao Decreto Municipal n.º 653, de 23 de janeiro de 2020, objetivando evitar desequilíbrios no pleito eleitoral por condutas da Administração Pública.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 707, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares ao Decreto Municipal n.º 653, de 23 de janeiro de 2020, objetivando evitar desequilíbrios no pleito eleitoral por condutas da Administração Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N.º 653/2020, de 23 de janeiro de 2020, que determinou a observância, pelos agentes públicos municipais, da legislação que afeta o último ano de mandato dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Penedo, em face da realização das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade da missão institucional do Poder Público, especialmente durante o período eleitoral, por meio de medidas complementares;

D E C R E T A

Art. 1º - Sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal n.º 653, de 23 de janeiro de 2020, aos agentes públicos municipais, tais como Secretários, servidores, empregados e contratados da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, são também vedadas as seguintes condutas:

I – praticar ou repassar atos de promoção de candidaturas, partidos ou coligações, ou pedidos de voto, nas dependências dos órgãos públicos municipais ou durante o horário de expediente;

II – utilizar, em uniformes ou equipamentos de proteção necessários ao exercício funcional, adesivos ou qualquer outra espécie de propaganda de candidatos, partidos ou coligações durante o exercício de suas atividades laborais;

III – utilizar as redes sociais institucionais, ou mesmo quaisquer grupos de trabalho em redes sociais administrados por dirigentes municipais, para veicular conteúdos que não digam respeito às suas atividades laborais;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

IV – ceder, emprestar ou utilizar imóveis, insumos, materiais, veículos ou equipamentos para fins político-eleitorais.

Parágrafo único – Os agentes públicos deverão preservar a impessoalidade no atendimento à população assistida, sendo estritamente vedada a prática de quaisquer atos discriminatórios em razão de escolhas partidárias ou de alinhamento ideológico.

Art. 2º - Os agentes públicos municipais devem cumprir e fazer cumprir, com o devido rigor, as normas eleitorais em vigor, de modo a resguardar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nas eleições.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será de competência dos Secretários Municipais e demais ocupantes de cargos de Chefia, os quais não poderão admitir a prática de comportamentos nocivos ao equilíbrio da disputa eleitoral.

Art. 4º - O exercício de quaisquer das condutas vedadas por este Decreto, ou dispostas na legislação eleitoral, será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 5º - As disposições previstas no Decreto Municipal Nº 653/2020, de 23 de janeiro de 2020, permanecerão em vigor, aplicando-se no que couber.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PENEDO, Estado de Alagoas, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte, 384º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira

Prefeito de Penedo-AL